



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 654 DE 25 DE JUNHO DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

25 / 06 / 2026
ASS: 

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Passabém, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Luciano de Sá Madureira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura de Passabém**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, destinado a assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso da população às diversas manifestações e fontes de cultura.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que lhe prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

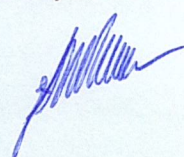
- I. assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II. apoiar e incentivar as promoções e manifestações culturais do município de Passabém;
- III. promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e do acervo cultural do município;
- IV. apreciar e deliberar sobre projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- V. emitir parecer em processos de tombamento, registro, inventário e demais formas de proteção de bens de valor histórico, artístico, cultural e imaterial do Município;
- VI. promover reuniões, rodas de conversa, debates, estudos e seminários sobre temas relacionados à cultura; e,
- VII. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário; e,
- II. Câmaras Técnicas representativas das áreas de atividades culturais, conforme definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação; e,
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes (titular e suplente) de agente cultural; e,
- b) 01 (um) representante (titular e suplente) de manifestações culturais.

§1º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§2º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§3º Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos, preferencialmente, dentre associações e movimentos comunitários, mediante convocação por edital e/ou resolução expedida pelo Poder Público Municipal.

§4º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária após a posse, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§6º O Plenário do Conselho reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

§7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o Plenário as deliberações relativas a:

- I. aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II. aprovação do Plano Municipal de Cultura; e
- III. aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir Câmaras Técnicas representativas das seguintes áreas culturais:

- I. teatro;
- II. música;
- III. literatura e história;
- IV. artes plásticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. patrimônio histórico, documental e cultural;
- VI. artesanato;
- VII. dança;
- VIII. produção da cozinha mineira; e
- IX. eventos artísticos e culturais.

Art. 7º Cada Câmara Técnica será composta por 04 (quatro) membros, observada a paridade entre as representações que compõem o Conselho Municipal de Cultura.

§1º Poderão integrar as Câmaras Técnicas profissionais e produtores culturais.

§2º As assembleias destinadas à constituição das Câmaras Técnicas deverão ser previamente convocadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º Cada Câmara Técnica será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Passabém, 25 DE JUNHO DE 2026.


Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal